



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 1322
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino na Rede Municipal de Ensino de Carmópolis- Sergipe, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmópolis/SE, **APROVOU** e que eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gestão do Ensino na Rede Pública Municipal de Carmópolis deverá obedecer ao princípio da Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual e assegurar os princípios da representatividade, da autonomia e do **Processo Seletivo** para escolha do Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar das unidades de ensino.

Art. 2º A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino visa atingir os seguintes objetivos:

I - assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;

II - garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

III - otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

IV - garantir a autonomia que cabe às unidades escolares, assegurada pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V - assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do ensino, mediante mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

- a) avaliação do Projeto Político Pedagógico em andamento na escola;
- b) avaliação de currículos ou programas;
- c) avaliação da estrutura física das escolas e sua adequação aos projetos educacionais;
- d) avaliação da aprendizagem;
- e) avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;
- f) avaliação das condições de trabalho;

VI - garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

VII - garantir o exercício da cidadania através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas;

Art. 3º A gestão das escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, será exercida pelos seguintes órgãos:

I - **Assembleia Escolar**, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar;

II - **Plenárias Escolares**, compostas por cada um dos segmentos que integram a Comunidade Escolar;

III - **Conselho Escolar**, composto pela equipe diretiva e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar;

IV - **Equipe Diretiva**, composta pelo Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar.

Parágrafo único. A composição da Equipe Diretiva será de acordo com o porte da Unidade Escolar estabelecido no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. No âmbito da Gestão do Ensino Público, fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional da Rede Pública Municipal de Carmópolis, a ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

realizado ordinariamente a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente, com pauta específica, quando convocado pelo Poder Executivo Municipal ou por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Escolares.

Parágrafo Único. O Congresso Municipal de Educação deve contar com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Sociedade Civil Organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares da Rede Municipal de Ensino, eleitos por seus pares.

Art. 5º Participarão como delegados do Congresso Municipal de Educação, as instituições abaixo indicadas, desde que elejam os seus representantes, de acordo com a seguinte representação:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação, indicados pela Diretoria Regional de Educação local.

III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE, desde que sejam Servidores Públicos do Município de Carmópolis/SE;

IV - 04 (quatro) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos - SINDCARMO;

V - 04 (quatro) representantes de Instituições da Sociedade Civil, eleitos em plenária convocada através de edital especificamente para esse fim;

VI - representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, conforme o § 2º deste Artigo e o Art. 6º desta Lei;

VII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, eleitos entre os seus pares;

VIII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, eleitos entre os seus pares;

IX - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar, eleitos entre os seus pares;

X - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos entre os seus pares;

XI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



XII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;

XIII – 02 (dois) representantes das instituições privadas de ensino que ofereçam atendimento à educação infantil, eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim.

§ 1º Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada, de que trata o inciso IV deste artigo, serão oriundos de entidades legalmente constituídas.

§ 2º Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito desta Lei, o conjunto dos seguintes segmentos:

I - alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas nas escolas da Rede Pública Municipal e que tenham idade mínima de 12 anos;

II - pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas nas escolas da Rede Pública Municipal;

III - professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal;

IV - demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 6º Até 60 (sessenta) dias antes do Congresso Municipal, serão realizados Seminários Preparatórios nas Escolas Públicas Municipais, cujas finalidades são discutir e contribuir com o documento base.

§ 1º As instituições indicadas no art. 5º desta Lei poderão participar dos Seminários Preparatórios nas Escolas Públicas Municipais.

§ 2º Os delegados representantes dos segmentos da Comunidade Escolar serão eleitos conforme o que está estipulado no Anexo II dessa Lei.

§ 3º Os Seminários Preparatórios nas Escolas Públicas Municipais serão coordenados pela Comissão Organizadora do Congresso Municipal.

Art. 7º Os Delegados do Órgão Central Administrativo da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º A convocação para o Congresso Municipal de Educação será feita através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias da sua realização.

Parágrafo único. O Edital de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

I - a(s) data(s), horário(s) e local(is) de funcionamento do Congresso e período de inscrição;

II - o prazo para encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação da indicação dos Delegados, conforme definição nos arts. 5º e 6º desta Lei;

III - os objetivos e natureza do Congresso.

Art. 9º O Congresso Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - uma Comissão Organizadora, com suas respectivas atribuições, a ser instituída por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, com o total de 07 (sete) membros que será composta:

a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

b) por 01 (um) representante dos setores internos da Secretaria Municipal de Educação;

c) por 01(um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de CARMÓPOLIS, eleitos entre os seus pares;

d) por 01 (um) representante das escolas privadas de educação infantil, eleito entre os seus pares;

e) por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

f) por 02 (dois) representantes do SINTESE eleitos em Assembleia da categoria, desde que sejam Servidores Públicos do Município de Carmópolis/SE;

II - uma presidência, ocupada pelo(a) Secretário (a) Municipal da Educação ou por um representante por ele indicado;

III - uma Secretaria constituída de forma paritária, por técnicos indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação e por profissionais da carreira do Magistério Público Municipal, eleitos em assembleia da categoria.

§ 1º A Prefeitura Municipal de CARMÓPOLIS, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará infraestrutura, pessoal e dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

orçamentária para a realização dos Congressos Regionais e do Congresso Municipal de Educação.

§ 2º São atribuições da Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Educação:

I - coordenar a organização e realização dos Seminários Preparatórios das Escolas Públicas Municipais, bem como a sistematização das emendas aprovadas;

II - elaborar o texto básico de referência para discussão nos Seminários Preparatórios das Escolas Públicas Municipais e no Congresso Municipal de Educação;

III - acompanhar e fiscalizar o processo de habilitação dos delegados que deverão participar do Congresso;

IV - definir a programação do Congresso;

V - submeter à apreciação dos delegados a proposta de Regimento Interno do Congresso, logo em seguida à sessão de abertura do mesmo;

VI - cuidar para que sejam asseguradas, na forma do § 1º deste artigo, as condições plenas de funcionamento do Congresso.

§ 3º São atribuições da Presidência do Congresso Municipal de Educação:

I - coordenar os trabalhos do Congresso Municipal de Educação;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Congresso Municipal de Educação;

III - encaminhar as votações nas plenárias de delegados congressistas;

IV - proclamar resultados de votações;

V - delegar poderes.

§ 4º Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Congresso Municipal de Educação indicará o seu substituto dentre os membros da Comissão Organizadora.

§ 5º São atribuições da Secretaria do Congresso Municipal de Educação:

I - registrar as discussões e deliberações do Congresso Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

II - inscrever delegados para fazerem uso da palavra mediante solicitação;

III - cronometrar o tempo da fala dos delegados que estiverem fazendo uso da palavra;

IV - lavrar e registrar em Cartório as decisões do Congresso Municipal de Educação;

V - providenciar o suporte logístico e operacional do Congresso;

VI - demais atribuições inerentes à Secretaria do Congresso.

Art. 10. As deliberações do Congresso Municipal de Educação ocorrerão após aprovação por maioria simples dos presentes, sendo exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados aptos a participarem do mesmo.

Art. 11. As deliberações tomadas pelo Congresso Municipal de Educação passarão a definir a política Municipal de Educação, preservando-se os princípios gerais da Administração Pública.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação dar ampla divulgação, através de publicação e encaminhamento das Resoluções do Congresso Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ESCOLAR

Seção I

Da Assembleia Escolar

Art. 12. A Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar, respeitando as atribuições contidas no art. 5 da Lei nº 1066 de 11 de outubro de 2013, e em consonância com o § 2º do art. 5º desta Lei, terá função deliberativa.

Parágrafo único. Para as deliberações da Assembleia Escolar serem consideradas válidas, é necessário um quórum mínimo de 10% (dez por cento) do segmento pais de alunos e 50% (cinquenta por cento) dos demais segmentos da Comunidade Escolar e que a decisão seja tomada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 13. A Assembleia Escolar tem como atribuições deliberar sobre questões atinentes à escola, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

I - ratificar os representantes da Comunidade Escolar eleitos para participar do Congresso Municipal de Educação;

II - aprovar o Projeto Pedagógico da escola e suas alterações;

III - avaliar o funcionamento geral da unidade de ensino;

IV - funcionar como instância de recursos nas questões encaminhadas pelo Conselho Escolar.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Escolar acontecerão, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade de deliberação da escola, devendo ser convocadas pelo Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Comunidade Escolar, por meio de convocação afixada em locais de grande movimentação na unidade de ensino.

Seção II

Das Plenárias Escolares

Art. 15. As Plenárias Escolares, específicas para cada segmento que integra a Comunidade Escolar, respeitando as atribuições contidas no art. 5 da Lei nº 1066 de 11 de outubro de 2013 e na forma do § 2º do art. 5º desta Lei, terão caráter consultivo e eletivo.

Art. 16. As Plenárias Escolares terão como atribuições:

I - contribuir com sugestões para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;

II - apresentar sugestões para solução dos problemas da escola, ouvindo os membros do respectivo segmento que as integram;

III - eleger os membros do seu respectivo segmento para a composição do Conselho Escolar, através do sufrágio direto e secreto;

IV - eleger os representantes do seu respectivo segmento para participação no Congresso Municipal de Educação na condição de delegados;

V - orientar as ações dos seus representantes junto ao Conselho Escolar.

Art. 17. As reuniões das Plenárias Escolares acontecerão de acordo com a necessidade dos membros do segmento que compõe cada Plenária, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou por 2/3 (dois



terços) dos membros de cada segmento, através de convocação afixada em locais de grande movimentação na Unidade de Ensino.

Seção III

Dos Conselhos Escolares

Art. 18 O Conselho Escolar respeitando as atribuições contidas no Art. 5º da Lei nº. 1066, de 11 de outubro de 2013 terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas da Rede de Ensino.

Art. 19. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por cada segmento, em suas respectivas Plenárias Escolares, através de sufrágio direto e secreto.

Parágrafo único. A Direção da Escola é membro nato do Conselho Escolar, representada pelo(a) Diretor(a), e nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Secretário(a) Escolar.

Art. 20. Os membros do Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez.

Parágrafo único. Em caso de vacância da representação, por afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Escolar, cabe ao segmento representado promover a escolha do substituto para a conclusão do mandato, na forma do inciso III do art. 16 desta Lei.

Art. 21. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Diretor da unidade de ensino ou por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, assinado por metade mais um de seus membros.

§ 1º Na primeira reunião ordinária, será definido o calendário de reuniões do Conselho, o seu Regimento Interno e a escolha, entre seus membros, do seu Presidente, que será, juntamente com o Diretor Escolar, o ordenador de despesas da unidade de ensino.

§ 2º O Presidente do Conselho deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir ensino fundamental completo.

§ 3º As ausências injustificadas de membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, implicarão na vacância da representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 22. O Conselho Escolar será composto por representação de cada segmento da Comunidade Escolar, em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei.

§ 1º O segmento dos alunos será representado por estudantes matriculados na Unidade de Ensino, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas e que tenham idade mínima de 12 (doze) anos, eleitos conforme inciso III, do art. 16 desta Lei, sob a coordenação dos Grêmios Estudantis, onde os mesmos existirem.

§ 2º Na inexistência de alunos na escola com faixa etária definida no parágrafo anterior, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

§ 3º Na inexistência de funcionários efetivos para composição do segmento descrito no inciso IV do § 2º do art. 5º desta Lei, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) por Profissional(is) da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 23. São atribuições do Conselho Escolar:

I - coordenar o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico bem como elaborar e aprovar o Regimento Escolar;

II - encaminhar à Assembleia Escolar a proposta de Projeto Político Pedagógico para discussão e aprovação;

III - propor alterações, no todo ou em parte, do Projeto Político Pedagógico e do Plano Administrativo Anual elaborado pela direção da escola;

IV - elaborar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

V - convocar a Assembleia Escolar e as Plenárias Escolares ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário;

VI - definir, acompanhar e divulgar para a Comunidade Escolar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola;

VII - elaborar, aprovar e divulgar, semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos, e posteriormente, encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

VIII - definir, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, o calendário escolar anual e suas alterações;

IX - zelar pelo cumprimento da Lei (Federal) nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que tange à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

XI - cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Receita Federal no prazo legal;

XII - zelar pelo patrimônio material e imaterial da unidade escolar;

XIII - recorrer a instâncias competentes no que concerne às questões que não se encontrem entre suas atribuições legais e regimentais ou sobre as quais não se julgue apto a decidir.

Parágrafo único. As decisões de que tratam os incisos deste artigo, devem estar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, os princípios gerais da Administração Pública e as deliberações do Congresso Municipal de Educação.

Art. 24. A função de membro do Conselho Escolar é considerada de relevante interesse social no âmbito do funcionamento da Escola, porém não será remunerada.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) de Ensino não poderá ocupar a presidência do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Escolar reunir-se-á com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e serão válidas as decisões tomadas com este quórum.

Seção IV

Da Equipe Diretiva Escolar

Art. 26. A gestão das unidades escolares será desempenhada pelo(a) Diretor(a) Escolar, Secretário(a) da Escolar e Coordenador(a) Pedagógico(a), em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola, respeitadas as disposições legais.

Art. 27. Os ocupantes das Funções Seletivas Pedagógico-Administrativas de Diretor Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico da unidade de ensino, de acordo com os Anexos I e III desta Lei, serão nomeados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

por ato do Secretário Municipal da Educação, após cumprimento das Etapas I a II do Processo Seletivo, nos termos desta Lei.

Art. 28. Para as funções de Diretor, o servidor deverá reunir em seu perfil características que possibilitem:

I - articular, liderar e executar políticas educacionais e a proposta pedagógica da unidade escolar, elaborada em conjunto com a comunidade escolar, observadas as diretrizes e metas gerais da política educacional definida pelo Governo Municipal de Carmópolis e o uso dos resultados das avaliações externas como subsídio para o planejamento escolar;

II - compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III - compreender os princípios e diretrizes da Administração Pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

Art. 29. Além das tarefas descritas no Apêndice I, Função III, da Lei 681, de 20 de setembro de 2002, são atribuições do Diretor Escolar:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais da Rede de Ensino, as deliberações do Congresso Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola que dirige;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, o Plano de Ação Pedagógico Administrativo Anual e o Calendário Escolar;

III - participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV - representar a escola na Secretaria Municipal Educação e às solenidades civis de que a escola participe;

V - propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da escola;

VI - incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da unidade de ensino, juntamente com o Presidente do Conselho Escolar;

VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos docentes e o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando o atendimento do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

VIII - articular-se com o Secretário Escolar e o Coordenador Pedagógico com a finalidade de garantir a gestão democrática da unidade de ensino.

Art. 30. São atribuições do Secretário Escolar, além das consignadas na legislação pertinente:

I - assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da escola;

II - realizar a matrícula e a transferência de alunos;

III - manter organizada a documentação escolar referente a estudantes, professores e demais funcionários;

IV - zelar pelo cumprimento das ações administrativas e pedagógicas estabelecidas pela Equipe Diretiva e Conselho Escolar;

V - contribuir, juntamente com o Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Conselho Escolar no atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade de ensino;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;

VII - zelar pelo patrimônio material e imaterial juntamente com os demais membros da equipe Diretiva apresentando relatório anual a Assembleia Escolar;

VIII - organizar o censo escolar e os meios de coleta de dados para sua efetivação.

IX - responder pela escola nos casos de ausências ou impedimentos do Diretor Escolar.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Ensino:

I - pautar sua atuação na política educacional Nacional, Estadual e Municipal visando assegurar a qualidade social de ensino;

II - contribuir na sistematização da construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando o sucesso do processo educativo;

III - acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, pedagogos e demais profissionais na unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

IV - propor e incentivar a elaboração e implementação de projetos educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;

V - deliberar, juntamente com o Diretor, o Secretário e o Conselho Escolar sobre o atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade do ensino;

VI - contribuir, junto ao Conselho Escolar, para a construção do calendário escolar anual e suas alterações;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;

VIII - discutir e implementar, juntamente com o Diretor Escolar, professores e pedagogos, critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo;

IX - coordenar o planejamento de ensino na unidade escolar;

X - acompanhar o desempenho dos alunos e professores, e propor intervenções pedagógicas visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XI - manter-se atualizado sobre as práticas pedagógicas e a legislação de ensino e buscar mecanismos para atualização dos profissionais do ensino que atuam na escola;

XII - apoiar os profissionais que atuam na escola visando o aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino, especialmente os relacionados com evasão e repetência escolares;

XIII - fomentar a integração entre os diversos segmentos que compõem a Comunidade Escolar por meio de ações culturais e pedagógicas;

XIV - responder pela escola nos casos de ausências ou impedimentos do Diretor Escolar ou do Secretário Escolar.

Parágrafo único. Havendo mais de um Coordenador de Ensino na unidade escolar, responderá pela escola, nos casos de ausências e impedimentos do diretor ou do Secretário, o coordenador que apresentar maior tempo de serviço na Escola.

CAPÍTULO IV

DA SELAÇÃO DE DIRETOR, COORDENADOR DE ENSINO E SECRETÁRIO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 32. O Diretor Escolar, o Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico ocupam Funções Seletivas Pedagógico-Administrativas da Unidade Escolar especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 33. Fica determinada a seleção por critérios técnicos de mérito e desempenho, devendo ainda ser levada em consideração a consulta à comunidade escolar, como condição para a ocupação das respectivas funções de provimento em comissão para a escolha de Diretor Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Pública Municipal de Carmópolis, após a entrega do Plano de Ação Pedagógico-Administrativo e apresentação à Comunidade Escolar.

Art. 34. O Diretor, o Secretário Escolar e o(s) Coordenador(es) de Pedagógicos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Carmópolis, serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da lista formada na etapa anterior.

Art. 35. O Processo Seletivo para as funções estabelecidas no Art. 27 desta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão de Avaliação instituída por ato do Secretário (a) Municipal da Educação, e nas Escolas, por Comissões Seletivas Escolares, designadas pelos Conselhos Escolares apresentando a seguinte composição:

- I- **02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;**
- II- **02 (dois) representantes dos professores do Magistério Público do Município de Carmópolis - Sergipe, eleitos em Assembleia da entidade representativa da categoria;**
- III- **02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais, não docentes, lotados nas escolas da Rede Pública Municipal, indicados por seu Sindicato;**
- IV- **02 (dois) representantes dos pais de alunos da Rede Pública Municipal, eleitos em reunião específica coordenada pela SEMED após indicação do colegiado.**

§ 1º A comissão de que trata o § 1º deste artigo, possui o caráter de relevante interesse social, não cabendo qualquer remuneração aos seus membros, devendo ser instituída 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

Art. 36. Fica a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Avaliação, com a responsabilidade de elaborar e publicar Edital, afixando-o em todos os órgãos e estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Carmópolis, convocando os interessados para participar do Processo Seletivo para as funções especificadas no Art. 27 desta Lei, com antecedência mínima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

45 (quarenta e cinco) dias de sua realização, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I - data, horário e local de inscrição dos candidatos;
- II - documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos para comprovação da situação funcional do servidor referentes aos pré-requisitos para inscrição;
- III - período de apresentação do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa à Comunidade Escolar pelas chapas inscritas;
- IV - estrutura do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa referente à Etapa I do Processo Seletivo;
- V - data, horário e local de realização do Processo Seletivo Escolar;
- VI - data de realização do Curso de Formação para Gestores Escolares eleitos, correspondente a Etapa I;
- VII - o Termo de Compromisso que conterà as cláusulas pré-estabelecidas a serem assumidas pelos candidatos que serão nomeados.

Art. 37. São atribuições da Comissão de Avaliação:

- I - Selecionar seu Presidente e Secretário(a) dentre os Membros que a compõem;
- II - elaborar o Regimento de Seleção;
- III - registrar em Ata todo o trabalho pertinente à Comissão;
- IV - elaborar, e divulgar o Edital junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Carmópolis, convocando a Seleção para Diretor, Coordenador(es) de Ensino e Secretário (a) Escolar, conforme disposto no art. 35 desta Lei, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do Processo Seletivo;
- V - coordenar a instalação do Processo Seletivo para seleção de Diretor, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Carmópolis;
- VI - instalar as Comissões de Avaliações Escolares;
- VII - homologar as inscrições dos candidatos às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, encaminhadas pelas Comissões de Avaliação Escolar;
- VIII - homologar as inscrições das chapas dos candidatos a Diretor, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar observando-se o porte da Escola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

em consonância com os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 33, e em consonância com o Art. 47 desta Lei;

IX - providenciar todo o material necessário a seleção e disponibilizá-lo para as escolas;

X - orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões de Avaliação Escolares;

XI - resolver os casos omissos referentes ao Processo Seletivo;

XII – encaminhar ata homologatória dos resultados do Processo Seletivo Escolar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. O mandato de Diretor Escolar, de Coordenador Pedagógico e de Secretário Escolar será de 02 (dois) anos e a posse deverá em até 10 (dez) dias úteis após a promulgação dos resultados pela Comissão de Avaliação.

§ 1º Será permitida, ao Diretor Escolar, Coordenador(es) Pedagógicos e Secretário Escolar, a recondução por apenas um mandato consecutivo.

§ 2º A candidatura à função de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar fica restrita a uma única unidade escolar.

§ 3º O Diretor Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário(a) Escolar, no exercício das respectivas funções Seletivas, deverão cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, garantindo a presença nos turnos de funcionamento da escola.

§ 4º Não será dado posse aos candidatos selecionados que estejam exercendo funções de gestão escolar em outras redes de ensino.

Art. 39. O Processo de Seleção para a escolha de candidatos às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar constará das seguintes Etapas:

I – Certificação, que consiste em no curso de gestão e apresentação do plano de gestão;

II – Consulta pela Comunidade Escolar;

III – Nomeação

Art. 40. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Ensino, exclusivamente integrantes da Carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, que atendam, cumulativamente, aos requisitos dispostos nas alíneas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

I - instrução:

a) ter Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, ou

b) ter Diploma de Curso de Graduação em Pedagogia;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

III - ter experiência mínima de 03 (três) anos, em período contínuo ou alternado, como professor, Especialista em Educação, Diretor de Escola ou Coordenador de Ensino, na rede municipal.

Art. 41. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo para a função de Secretário Escolar exclusivamente servidores da Rede Municipal de Ensino ocupantes do cargo de Assistente Administrativo, ou do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e que atendam cumulativamente, aos requisitos dispostos abaixo:

I - ter Ensino Médio completo;

II - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - ter experiência mínima de 03 (três) anos, em período contínuo ou alternado, em unidades escolares da rede municipal, como Auxiliar Administrativo;

IV - Os inscritos para função de Secretário Escolar, provenientes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais devem no ato da inscrição anexar cópia de certificados à nível médio técnico em Secretaria Escolar;

Art. 42. As inscrições para participação no processo seletivo deverão ser feitas por chapa completa, junto à Comissão de Avaliação, atendendo ao disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se às funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar servidores da Rede Municipal de Ensino que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função.

Art. 43. Na Etapa I, os projetos concorrentes farão a apresentação do Plano de Ação Pedagógico-Administrativo à Comunidade Escolar em datas exclusivas para cada uma delas e em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 44. O Plano de Ação Pedagógico-Administrativo conterá aspectos de gerenciamento pedagógico, administrativo e financeiro, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

apresentado à comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pela Comissão de Avaliação.

Art. 45. Considerar-se-ão aptos a continuarem no Processo Seletivo, os candidatos às funções de Diretor, Coordenador de Ensino ou Secretário Escolar que participarem da apresentação prevista no Art. 43 desta Lei.

Art. 46. O Plano de Ação Pedagógico-Administrativo, formulado nos termos do Edital de convocação do Processo Seletivo, será encaminhado em cópia à Comissão de Avaliação, acompanhado da ata de apresentação à comunidade escolar.

Art. 47. Na Etapa II, a Consulta à Comunidade Escolar, será realizada por meio de apresentação dos projetos, na forma que a Comissão de Avaliação definir.

Art. 48. Qualquer impugnação relativa ao Processo Seletivo deverá ser requerida à Comissão de Avaliação até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

Art. 49. Não havendo candidatos ao Processo Seletivo ou não havendo nenhum projeto habilitado na Etapa I do art. 41 desta Lei, o Secretário Municipal da Educação nomeará servidores da Carreira do Magistério Público do Município de CARMÓPOLIS para assumirem as funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar.

Parágrafo único. Caso seja criada unidade escolar na Rede Pública de Ensino do Município de CARMÓPOLIS, a nomeação do Diretor Escolar, Coordenador(a) de Ensino e Secretário(a) Escolar, conforme o porte da escola previsto no Anexo I desta Lei, será realizada nos termos do “caput” deste artigo até a efetivação de novo Processo Seletivo, nos termos da presente Lei.

Art. 50. No ato da posse, os servidores nomeados para as funções de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino e de Secretário Escolar, assinarão Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a gestão democrática na unidade escolar.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso visa cumprir os objetivos constantes no art. 2º desta Lei e conterá as competências da gestão administrativa, pedagógica e financeira, além daquelas atribuições decorrentes da função, conforme estipulado nos Arts. 29, 30 e 31 desta Lei.

Art. 51. Ato do Secretário(a) Municipal da Educação instituirá o Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática composto por 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) representantes da carreira do Magistério Público Municipal, 04 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

representantes dos servidores públicos, indicados pelo seu sindicato e 04 (quatro) representantes dos pais eleitos em Assembleia da entidade representativa da categoria/seguimento, com a finalidade de avaliar anualmente a gestão democrática das escolas públicas municipais.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento especificado no “caput” deste artigo deverá realizar, anualmente, avaliação do desempenho da gestão escolar com a finalidade de subsidiar o redimensionamento das ações, considerando também a avaliação da Assembleia Escolar.

§ 2º Concluída a avaliação de desempenho da gestão da escola, o Conselho Escolar deverá elaborar e apresentar ao Comitê de que trata este artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Redimensionamento da Gestão, visando a superação dos problemas detectados.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática, criará instrumentos para avaliação da gestão democrática de cada unidade escolar considerando os critérios de avaliação estabelecidos no inciso V do art. 2º desta Lei, bem como, os indicadores oficiais de desempenho da educação básica divulgados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O acompanhamento anual de desempenho escolar de que trata este “caput” deste artigo considerará o desempenho da unidade escolar em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior.

Art. 53. A vacância da função de Diretor(a) Escolar, de Coordenador(a) de Ensino ou de Secretário Escolar dar-se-á por:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III – exoneração ou demissão;
- IV - aposentadoria;
- V - impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;
- VI - afastamento de suas funções por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos previstos nos incisos I, II e V do art. 79 da Lei nº 231, de 12 de dezembro de 2003;
- VII - destituição da função.

§ 1º Ocorrendo vacância da Função de Diretor, assumirá a direção da escola o Coordenador de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Em escolas com mais de um Coordenador de Ensino, assumirá a direção da escola o que tiver maior tempo de lotação na mesma.

§ 3º No impedimento ou vacância da função de Coordenador de Ensino, assumirá o mandato o membro do magistério, lotado na escola, eleito pelo Conselho Escolar.

§ 4º No impedimento ou vacância da função de Secretário Escolar, assumirá o mandato assistente administrativo lotado na escola, eleito pelo Conselho Escolar.

§ 5º No impedimento ou vacância concomitante das Funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, deflagrar-se-á novo processo seletivo no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo seletivo nesta Lei.

Art. 54. O Secretário Municipal da Educação poderá destituir o ocupante da função de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino ou Secretário Escolar, nos casos em que se comprove ato de irregularidade administrativa, apurado em processo administrativo disciplinar, que constitua ilícito penal, falta de idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ao serviço ou, ainda, infração funcional legalmente prevista, bem como descumprimento das deliberações do Conselho Escolar e da Assembleia Escolar ou desrespeito às diretrizes da Rede Municipal de Educação, assegurados ao(s) envolvido(s) os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão Específica de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 55. Qualquer segmento da comunidade escolar poderá requerer a destituição do Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, em conformidade com o artigo anterior, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento de que trata o “caput” deste artigo, apreciará o mesmo, podendo deliberar por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros pelo arquivamento do requerimento ou pela instauração da sindicância, mediante representação dirigida ao Secretário Municipal da Educação.

§ 2º O Diretor Escolar e/ou o Coordenador de Ensino e/ou o Secretário Escolar envolvido(s) em processo administrativo, a depender do caso, poderá(ao) ser afastado(s) da(s) sua(s) função(ões) pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação até a conclusão do processo.

Art. 56. Compete ao Secretário Municipal da Educação, após conclusão do processo administrativo, além de aplicar as medidas legais cabíveis,



promover a destituição do(s) envolvido(s) da(s) sua(s) respectiva(s) função(ões) seletiva(s), desde que reste comprovada a irregularidade administrativa.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 57. Fica assegurada, na forma do art. 12, inciso II e art. 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a autonomia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em gerir os recursos financeiros a elas destinados.

Art. 58. No atendimento à gestão dos recursos financeiros das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir:

I - a alocação de recursos financeiros do seu orçamento anual, suficientes para o cumprimento do disposto no artigo anterior;

II - transferência de recursos às escolas da rede municipal;

III - acompanhamento e assessoramento na aplicação dos recursos destinados às unidades de ensino.

Art. 59. Todos os recursos financeiros destinados às Unidades Escolares serão geridos pela Unidade de Ensino, por meio do Conselho Escolar em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos.

§ 1º Os recursos destinados à escola serão depositados, para movimentação, em conta bancária específica, por fonte de financiamento, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), em nome do Conselho Escolar.

§ 2º A responsabilidade pela movimentação dos recursos, na qualidade de ordenadores de despesas, compete, conjuntamente ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor Escolar, no caso previsto no inciso XIV do art. 30 desta Lei, obedecidas as definições do Plano de Aplicação de Recursos elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 60. O Plano de Aplicação dos Recursos financeiros, que deverá ser elaborado de acordo com o Plano de Ação Pedagógico-Administrativo da escola atenderá às finalidades estabelecidas pelas respectivas fontes de financiamento, destinando-se à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na forma definida na legislação vigente.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos financeiros na contratação de pessoal, salvo para contratação de serviços de terceiros, em caráter eventual, que vise à realização de pequenos serviços de manutenção da escola.

§ 2º A não aplicação dos recursos repassados à escola em conformidade com o Plano Anual de Aplicação definido pela comunidade escolar, acarretará abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.



§ 3º Comprovada a irregularidade na gestão dos recursos que resulte em prejuízo financeiro para a unidade de ensino, os responsáveis deverão recolher, à conta corrente específica do Conselho Escolar, o valor integral dos gastos irregulares, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis aos ordenadores de despesas.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 61. A gestão pedagógica nas unidades escolares será garantida mediante:

I - ingresso e permanência, com sucesso, dos alunos na escola, de acordo com a legislação vigente;

II - planejamento participativo das atividades docentes;

III - construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;

IV - busca permanente da transformação da escola em um espaço de reflexão, estudo e avaliação conjunta da aprendizagem, aberta às diferenças, às diversidades históricas e culturais que permeiam as múltiplas experiências de cada comunidade escolar;

V - democratização da discussão e elaboração do Processo Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Ficam criadas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, as Funções Seletivas Pedagógico-Administrativas de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, FPAD, FPAC e FPAS respectivamente, de acordo com o Anexo VI desta Lei, respeitando o quantitativo disposto no Anexo III deste mesmo documento.

Art. 63. Os candidatos aos cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar participarão da Etapa I, do Programa de Formação Inicial e Continuada sobre gestão democrática, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as diretrizes da política educacional do Município de Carmópolis e do Ministério da Educação, cujo conteúdo e duração encontram-se previsto no Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 64. O primeiro Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares, nos moldes desta Lei, deverá ocorrer no terceiro trimestre de 2024.

Parágrafo Único. Os atuais Conselhos Escolares serão reestruturados nos termos desta Lei, e revogadas as disposições a eles pertinentes.

Art. 65. Após a publicação desta Lei, em até 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal da Educação publicará os atos necessários ao seu cumprimento.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das instâncias competentes.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis/SE, 09 de outubro de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal

**ANEXO I****DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES SELETIVAS POR PORTE DA ESCOLA**

Porte da Escola por nº de Alunos Matriculados	Nº de Diretores	Nº de Coordenador de Ensino	Nº de Secretários
Porte 1 – até 300 alunos	01	01	01
Porte 2 – Acima de 301 alunos	01	02	02



ANEXO II

**REPRESENTAÇÃO DE CADA SEGMENTO DA COMUNIDADE
ESCOLAR NO CONSELHO ESCOLAR**

Nº de Alunos Matriculados na Escola	Porte da Escola	Representantes dos Segmentos do Conselho Escolar				Total
		Professores e Pedagogos	Demais Servidores Públicos	Pais ou Responsáveis legais	Alunos	
Porte 1 – até 300 alunos	1	01	01	01	01	04
Porte 2 – Acima de 301 alunos	2	02	01	02	01	06

**ANEXO III**
TABELA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**FUNÇÕES SELETIVAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS DE
DIRETOR(A), COORDENADOR(A) DE ENSINO E SECRETÁRIO (A)
ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES**

Função	Porte da Escola por Nº de Alunos Matriculados	Símbolo	Valor/ Coeficiente*
Diretor Escolar	Porte 1 – até 300 alunos	FPAD	60%
	Porte 2 – Acima de 301 alunos		75%
Coordenador Pedagógico	Porte 1 – até 300 alunos	FPAC	45%
	Porte 2 – Acima de 301 alunos		60%
Secretário(a) Escolar	Porte 1 – até 300 alunos	FPAS	85%
	Porte 2 – Acima de 301 alunos		100%

* Calculado aplicando-se o coeficiente sobre o vencimento básico correspondente ao Nível II, Classe A, da Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente.

**ANEXO IV**
CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TEMÁTICAS:	
1 – LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.	
1.1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
1.2 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – 9.394/96	
1.3 - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	
1.4 - LEGISLAÇÃO DOS RECURSOS: PROFIN E PDDE	
1.5 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	
1.6 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1.7 - LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1.8 - INSTRUMENTAIS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
1.9 - ESTRUTURA DO REDE EDUCACIONAL ESTADUAL	
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS	
2 – GESTÃO DEMOCRÁTICA	
2.1 – CONCEPÇÃO E PRÁXIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
2.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE	
2.3 - ESTADO, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR.	
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS	
3 – AVALIAÇÃO E CURRÍCULO	
3.1 – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	
3.2 - AVALIAÇÃO DO ENSINO/APRENDIZAGEM	
3.3 - HISTÓRIA DO CURRÍCULO NO BRASIL	
3.4 - DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO CURRÍCULO	
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS	
4 – PLANEJAMENTO ESCOLAR	
4.1– PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: CONCEPÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E EXECUÇÃO.	
4.2– PLANO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO ANUAL.	
DURAÇÃO DA TEMÁTICA: 50 HORAS	